



PROCESSO N.º 590/05

PROTOCOLO N.º 8.294.861-9/04

PARECER N.º 549/05

APROVADO EM 02/09/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE JESUS  
PACHECO GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

### I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1589/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professora Maria de Jesus Pacheco Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 4724/02 (fl.7 ) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Professora Maria de Jesus Pacheco Guimarães – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Professora Maria de Jesus Pacheco Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de dois (02) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 7/03– CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

### II – VOTO DA RELATORA

Da análise minuciosa do processo depreende-se que a unidade escolar em questão não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE. Deste modo, opinamos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, por 02 (dois) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2005, do Curso de Ensino Médio do Colégio Estadual Professora Maria de Jesus Pacheco Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Para o reconhecimento do ensino médio a Instituição Escolar deverá enviar novo processo apresentando profissionais devidamente habilitados em cada área de atuação, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99 - CEE.



PROCESSO Nº 590/05

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá credenciar outro estabelecimento de ensino.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de setembro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2005.